AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0029783/2025-86

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste,** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	**2100.01.0029783/2025-86**	IEF/URFBio CO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Luciano Alves Vieira		CPF/CNPJ: 950.357.886-87
Endereço: Rua Intendente Geraldo Pereira, 136		Bairro: Nossa senhora Aparecida
Município: São Sebastião do Oeste	UF: MG	CEP: 35567-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Luciano Alves Vieira		CPF/CNPJ: 950.357.886-87
Endereço: Rua Intendente Geraldo Pereira, 136		Bairro: Nossa senhora Aparecida
Município: São Sebastião do Oeste	UF: MG	CEP: 35567-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Mendonças	Área Total (ha): 29,4466

Registro nº: Matrícula: 39.194 – Livro 224 – Folha 084 – CRI Itapecerica/MG	Área Total RL (ha): 6,0000
Município/Distrito: São Sebastião do Oeste	UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164605-BABFF2D0938F41CEA95F64BB98E9110D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,47	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	3,47

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,47			3,47
Total:	3,47		Total:	3,47

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	102,2823	m³
Madeira	Floresta Nativa	16,4717	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Sara Mariana Santiago – MASP **1554149-3**

Data da Vistoria: 31/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/06/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	505718.22	7762115.48
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	505834.86	7762068.11
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	505797.39	7761956.15
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	505719.75	7761825.67
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	505695.90	7761824.47
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	505616.00	7761892.48

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Perda de biodiversidade e fragmentação de habitats	- A supressão deve ocorrer somente nos limites efetivamente autorizados, com prévia demarcação da área; - A equipe executora deve ser orientada quanto aos limites da intervenção; devem ser preservadas integralmente as áreas protegidas, especialmente APP e Reserva Legal; - A operação deve ser conduzida com técnicas que minimizem danos à vegetação remanescente no entorno.
Impactos sobre a Fauna	Os impactos mais prováveis são o afugentamento da fauna, perda pontual de abrigo, perturbação por ruído e movimentação de equipamentos, além do risco de ferimento ou morte de indivíduos menos móveis, especialmente durante a derrubada da vegetação.	- As atividades devem ser realizadas com cautela, promovendo a supressão de forma gradual; a equipe deve ser previamente orientada sobre a proibição de caça, captura, molestamento ou perseguição da fauna silvestre; - Deve ser evitado o uso do fogo; - A derrubada deve, sempre que possível, seguir direção que favoreça o deslocamento dos animais para áreas remanescentes.
Imapacto sobre o solo	Podem ocorrer exposição do solo, compactação, revolvimento superficial, aumento da suscetibilidade à erosão e carreamento de partículas, especialmente em trechos com declividade e durante períodos chuvosos.	- Devem ser adotadas medidas para evitar intervenções além do necessário, restringindo o trânsito de máquinas às áreas indispensáveis; a destoca e a movimentação do solo devem ser controladas; - A implantação do uso pretendido deve ocorrer com práticas conservacionistas, de modo a reduzir processos erosivos e evitar degradação do solo exposto.

11.2 Medidas Compensatórias:

Não possui

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

13. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, da vistoria realizada em campo, dos dados constantes no inventário florestal e considerando a legislação ambiental vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo aprovada a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área total de 3,47 ha, localizada na Fazenda Mendonças, zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG. A área autorizada corresponde à porção inicial da área requerida, delimitada nos autos, a qual apresentou características mais compatíveis com o objeto passível de autorização, bem como histórico de antropização e uso alternativo do solo identificado por meio de análise temporal de imagens de satélite.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 26/06/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142993639** e o código CRC **8858ED2E**.